

CONTRATO Nº 19/2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO (RENOVAÇÃO / AQUISIÇÃO) DE LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.976.700/0001-77, com sede nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1585, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-903, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da **Portaria nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.198.254/0001-17, situada na ST SHN, QUADRA 1, CONJ A, ENTRADA A, SALA 803, ASA NORTE, CEP: 70701-000, BRASILIA - DF, neste ato representada pela sra. **MARCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF nº 698.***.511-**, CI nº 1.86*.***- SSP/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este Contrato decorre de Dispensa de Licitação, vinculada ao Expediente n.º 016742/2025 – TCE/PA, tendo como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação (renovação / aquisição) de licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

- 1) Ato que autoriza a contratação direta Dispensa Eletrônica nº 03/2025 (Doc. 23- Expediente n.º 016742/2025 – TCE/PA);
- 2) Termo de Referência (Doc. 02– Expediente n.º 016742/2025 – TCE/PA);
- 3) Proposta da CONTRATADA datada de 28/08/2025, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd de Licenças	Qtd meses	Valor Anual / Licença	Valor Total Estimado
	1	RENOVAÇÃO LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	03	12	R\$ 5.050,00	R\$15.150,00

1	2	NOVA LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	01	12	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
				Valor Global Estimado		R\$ 20.200,00

4.2. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Contratante, mediante atesto do fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal, resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa contratada.

4.3. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes do presente instrumento.

4.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual e/ou não recebimento das parcelas de serviços pela fiscalização por descumprimento com o estabelecido no Termo de Referência.

4.8. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

4.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, a contratada deverá providenciar a reparação do vício para que seja efetuado o pagamento.

4.12. Em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual esta deverá adimplir a obrigação para que haja o devido pagamento.

4.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de até os limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 020101



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Funcional Programática: 01.032.1529.8.771

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho ou ordem de serviço, prorrogáveis, a critério do contratante, mediante pedido formal e fundamentado da contratada.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. O objeto do contrato será recebido de forma definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ficando dispensado o recebimento provisório na forma do art. 17 do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a Contratada para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

9.1.5. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências do termo de referência e deste instrumento;

9.1.6. Efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos estipulados;

9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Supervisionar o planejamento, implantação e acompanhamento dos produtos e serviços adquiridos;

9.1.9. Receber o produto para que seja analisado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula;

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

9.2.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Entregar ao fiscal administrativo do contrato até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

9.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei n.º 14.133/2021, arts. 92, XVII, e 116).

9.2.11. Manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

10.1. É responsabilidade da Contratada manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

12.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4.1. Caso a multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6. As multas previstas no item 12.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 12.2.

12.7. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

12.8. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

12.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado:

13.1.1. Unilateralmente nos casos previstos no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Por acordo entre as partes, nos casos previstos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 124 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as

previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada estará sujeita, garantido o contraditório.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, será exercida pela Gerência de Expediente da Setin, sob a responsabilidade do servidor JENNER MACIEJEWSKY ROCHA (mat. 0100707) e, em caso de impedimento do titular, o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA (mat. 0101119).

15.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

15.6. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º);

15.7. Em caso de ausência do Fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o Fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento;

15.8. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como, quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

- 15.8.1.** Se a Contratada não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma;

15.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);

15.10. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso;

15.11. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de dez (10) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18.3. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

18.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

18.7. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro (24) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.10. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

20.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, data da última assinatura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551
172

Assinado de forma
digital por MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2025.09.03
09:53:16 -03'00'

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 44.613, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 433/2025, de 29-08-2025, protocolizada sob o Expediente nº 019036/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora, JACKELINE LUIZ DE FREITAS ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101472, 03 (três) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 27 a 29-08-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1240954

PORTARIA Nº 44.608, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 435/2025, de 29-08-2025, protocolizada sob o Expediente nº 019037/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor, CARLOS EDUARDO LIMA DE MORAES, Assessor Administrativo, matrícula nº 0100924, 05 (cinco) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 23 a 27-08-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1240965

PORTARIA Nº 44.614, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 439/2025, de 29-08-2025, protocolizada sob o Expediente nº 019039/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora, VANESSA GALVÃO DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101764, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-08 a 03-09-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1241016

PORTARIA Nº 44.615, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 440/2025, de 29-08-2025, protocolizada sob o Expediente nº 019070/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor, MARCO ALFREDO CORREA SALAME, Motorista, matrícula nº 0100438, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 26-08-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1241006

PORTARIA Nº 44.610, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 436/2025, de 29-08-2025, protocolizada sob o Expediente nº 019069/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora, FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100326, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 22-08-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1240993

CONTRATO**CONTRATO Nº: 19/2025****DATA ASSINATURA: 03/09/2025.**

OBJETO: Contratação (renovação / aquisição) de licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS.

ORIGEM: Dispensa Eletrônica nº 03/2025, vinculada ao Expediente nº 016742/2025- TCE/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 020101

Funcional Programática: 01/032/1529/8/771

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº: 04.198.254/0001-17).

ENDEREÇO: ST SHN, QUADRA 1, CONJ A, ENTRADA A, SALA 803, ASA NORTE, CEP: 70701-000, BRASÍLIA - DF.

ORDENADORA: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração do TCE-PA.

Protocolo: 1240774

DIÁRIA**PORTARIA Nº 44.439, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 38/2025-MDC, protocolizado sob o Expediente nº 014944/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, para participar no evento "XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas", em Belo Horizonte-MG, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 02 a 06-09-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1241041

PORTARIA Nº 44.446, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 141/2025-ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 017923/2025.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores LORENA ARÊDE BARBOSA, da AGE-PA e PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA, da SEFA-PA, palestrantes, para atuarem como facilitadores no evento "Conversando com o Controle Interno", do Programa de Interiorização do TCE-PA", no Município de Breves-PA, concedendo-lhes 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 29-08-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1240932

PORTARIA Nº 44.505, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 035/2025-GCLCT, protocolizado sob o Expediente nº 018350/2025.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Conselheiro Vice-Presidente LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, para participar no evento "Formatura Alusiva a Passagem de Comando do 19º GBM, Assunção de Comando do GRB-II, e Congratulações de Medalhas para Autoridades Cíveis e Militares", em Capanema/PA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 21 a 23-08-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1240914

PORTARIA Nº 44.360, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.525/2025, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 15/2025-COP, protocolizado sob o Expediente nº 016515/2025.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor FELIPE CAMPOS ALVARENGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101708, para realizar "Procedimento de Fiscalização", no Distrito de Mosqueiro e nos Municípios de Ananindeua-PA e Santa Luzia-PA, concedendo-lhe 1 (uma) diária, para os dias 19 e 21-08-2025.

II - DESIGNAR o servidor EDUARDO AUGUSTO VIANNA DIAS, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100393, para conduzir a viagem ao Distrito de Mosqueiro e aos Municípios de Ananindeua-PA e Santa Luzia-PA, concedendo-lhe 1 (uma) diária, para os dias 19 e 21-08-2025.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1240922

PORTARIA Nº 44.264, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 025/2025-GCLCT, protocolizado sob o Expediente nº 014682/2025.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Conselheiro Vice-Presidente LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, para participar no evento "II Encontro Nacional da Primeira Infância - II ENAPI", em Belo Horizonte/MG, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 27 a 29-08-2025.

II - DESIGNAR a servidora ANA PAULA CRUZ MACIEL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100415, para participar no evento "II Encontro Nacional da Primeira Infância - II ENAPI", em Belo Horizonte/MG, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 30-08-2025.

III - DESIGNAR a servidora ALCIONE DO NASCIMENTO CAREPA, Assessor de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0101448, para participar no evento "II Encontro Nacional da Primeira Infância - II ENAPI", em Belo Horizonte/MG, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 30-08-2025, acrescendo-lhe uma gratificação de 30% (trinta por cento), para prestar a assessoria ao Conselheiro Vice-Presidente no referido evento, no período de 27 a 29-08-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1240927